

sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 9:479\$543 réis; documentos de cobrança dos corpos administrativos, 1:473\$903 réis; documentos de cobrança de conventos supprimidos, 102\$170 réis; valores sellados, 6:942\$405 réis; dinheiro, 3:331\$226 réis; que passou a debito da conta immediata.

Processo n.º 35.—Relator o Ex.º vogal Sebastião Augusto Nunes da Mata, responsavel Abel Augusto de Magalhães Pacheco, na qualidade de recebedor do 2.º bairro do Porto, desde 1 de julho de 1902 até 30 de junho de 1903, foi julgado quite por accordão definitivo de 12 de junho de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo nas seguintes especies: documentos de cobrança do thesouro, 339:080\$928 réis; documentos de corpos administrativos, 69:094\$069 réis; documentos de cobrança de conventos, 232\$120 réis; valores sellados, 42:465\$852 réis; dinheiro, 662\$435 réis; que passou a debito da conta immediata.

Processo n.º 41.—Relator o Ex.º vogal Sousa da Camara, responsavel Alfredo Nunes dos Santos, na qualidade de recebedor do concelho de Arronches, desde 1 de julho de 1899 até 30 de junho de 1901, foi julgado quite por accordão definitivo de 12 de junho de 1911, sendo a importancia do debito igual á do credito, comprehendendo o saldo, nas seguintes especies: documentos de cobrança do Thesouro, 7:156\$611 réis; documentos de cobrança de corpos administrativos, 2:592\$757 réis; valores sellados, 2:787\$045 réis; dinheiro, 386\$118 réis; que passou a debito da conta immediata.

1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, 15 de junho de 1911.—Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire.

Verifiquei a exactidão.—Paulo de Azevedo Chaves, Chefe de Repartição.

### 3.ª Secção

No processo de recurso interposto pela Mesa da Misericórdia e Hospital de S. Manuel da Villa de Esposende, contra o accordão da Comissão Districtal de Braga, que julgou a sua responsabilidade no anno de 1899-1900, foi proferido o accordão do teor seguinte:

Accordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

Visto o presente processo:

Mostra-se que, por accordão provisorio da Comissão Districtal de Braga de 29 de maio de 1901 (fl. 47), os cidadãos Manuel Antonio de Barros-Lima, Manuel de Matos Faria Barbosa, Gonçalo Fernandes Teixeira, Cleto José Fernandes, Miguel Vieira, Francisco Alves Morgado, Antonio Fernandes Ribeiro e Alvaro de Villas-Boas Pinheiro, que constituíam a Mesa da Santa e Real Casa da Misericórdia e Hospital de S. Mannel, da villa de Esposende, relativa ao anno de 1899-1900, foram condemnados a repor a importancia de 875\$850 réis, sendo 707\$450 réis no cofre da Misericórdia e 168\$390 réis no do Hospital, importancia que representa a diferença entre os saldos que transitaram segundo a conta anterior e os descritos na conta da gerencia d'aquelle referido anno;

Mostra-se que contra este accordão a Mesa condemnada reclamou (fl. 57), com o fundamento da sua irresponsabilidade na mencionada diferença ou alcance, instruindo a reclamação com os documentos de fl. 56, 58 e 59;

Mostra-se que a mesma comissão districtal, por accordão definitivo de 29 de janeiro de 1902 (fl. 44-v), julgou improcedente a reclamação;

Mostra-se que os gerentes responsaveis, que foram intimados, Cleto José Fernandes, Francisco Alves Morgado, Antonio Fernandes Ribeiro e Alvaro Villas-Boas Pinheiro, recorreram em tempo e forma legal d'este accordão para o extincto Tribunal de Contas, com os fundamentos constantes da petição a fl. 65 e do documento a fl. 70.

O que tudo devidamente ponderado e bem assim a resposta do Ministerio Publico;

Considerando que este Conselho é competente para julgar o recurso (decreto de 11 de abril ultimo, artigo 6.º, n.º 5.º; decreto de 12 de abril referido; artigo 1.º e § unico; regimento de 30 de agosto de 1886, artigo 22.º, § 5.º, n.º 1.º);

Considerando que não ha nullidade ou excepção allegada ou por allegar e de que deva conhecer-se;

Considerando que a acta da sessão de 9 de julho de 1899 (fl. 56), na qual se effectuou a entrega dos saldos, alfaías, livros e mais objectos da Misericórdia e do Hospital á Mesa gerente no anno de 1899-1900, assinada por ella e pelos vogaes presentes em maioria da Mesa cessante, certifica que o alcance se não effectuou, nem ao menos em parte, durante a gerencia d'aquella, a qual só recobrou os saldos de 237\$567 réis pertencente á Misericórdia e de 117\$671 réis, pertencente ao Hospital, que são os descritos na conta da sua gerencia (fl. 16 e 19);

Considerando que na mesma sessão foi accusada a referida diferença, no total de 875\$840 réis, e não de réis 875\$850 réis ou de 875\$480 réis, como, por evidente erro arithmetico, se escreveu, aquella no accordão a fl. 47 e esta na acta a fl. 56, sendo 707\$450 réis pertencente á Misericórdia e 168\$390 réis ao Hospital, — e tambem verificada a inexistencia d'estas quantias nos cofres respectivos;

Considerando que a mesa de 1899-1900, na mesma sessão, declinou a sua responsabilidade por quantia superior á effectivamente recebida e deliberou officiar ao administrador do concelho, enviando-lhe copia da acta men-

cionada, para os effectos legais e resalva da sua responsabilidade;

Considerando que effectivamente em 12 seguinte officiuo conforme o deliberado (fl. 58) e que o officio foi recebido pelo administrador do concelho (fl. 59) no dia immediato;

Considerando que assim a mesa referida effectuou desde logo a deligencia, a que devia proceder, para que não continuasse desfalcado o capital da corporação da sua gerencia;

Considerando que os vogaes da mesa cessante, assinando a referida acta da sessão de 9 de julho sem qualquer observação, acceitaram a declinação de responsabilidade feita pela mesa de 1899-1900, e ainda expressamente confessaram a responsabilidade propria no alcance apontado;

Considerando que a responsabilidade relativa á gerencia de qualquer corporação administrativa pesa exclusivamente sobre os vogaes administradores e não sobre os que prestam contas d'aquella gerencia, visto não deverem responder por faltas que não commetteram (*Revista de Legislação e Jurisprudencia*, anno 21.º, pag. 292);

Considerando, pelos factos e principios expostos, que da divergencia entre os saldos descritos nas contas de gerencia de 1898-1899 e de 1899-1900 nenhuma responsabilidade pode advir para os gerentes responsaveis d'este ultimo anno, ainda quando estes houvessem assinado sem qualquer declaração a conta d'aquelle primeiro anno e não houvessem observado o disposto no artigo 253.º, n.º 13.º, alinea p) do Codigo Administrativo de 1896, então vigente;

Considerando que se as deliberações tomadas na sessão indicada pela mesa de 1899-1900 não tiveram efficacia para reintegrar o capital desfalcado, a culpa foi do administrador do concelho, que não procedeu como a lei ordena;

Considerando que esta mesa, conforme o relatorio a fl. 70, foi sempre zelosa no cumprimento dos seus deveres, em contraste com o desleixo de mesas anteriores;

Considerando mais que a irresponsabilidade da mesa de 1899-1900 não conduz á impossibilidade da reposição da importancia do alcance mencionado, visto que, julgados, como foram, por accordão de 27 de julho de 1900 (fl. 4) os gerentes de 1898-1899 responsaveis pela entrega dos saldos que do mesmo accordão constam e aqui se dão como apontados, a sua responsabilidade ainda subsiste quanto á importancia não entregue;

Dão provimento ao recurso, revogam o accordão referido e julgam quite e sem responsabilidade pela importancia da diferença referida os recorrentes e a mesa indicada de 1899-1900.

Dê-se conhecimento ao governador civil de Braga; registre-se e intime-se.

Não são devidos emolumentos.

Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 12 de junho de 1911.—Joaquim Pedro Martins, relator — Manuel de Sousa da Camara — José de Cupertino Ribeiro Junior. — Fui presente, Augusto Soares

Está conforme. — 3.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 14 de junho de 1911.—Augusto Joviano Candido da Piedade, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—Paulo de Azevedo Chaves, chefe de repartição.

## Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anonymas

### 4.ª Repartição

#### Estatística Demographica Industrial

Não se havendo realizado, apesar da determinação do decreto de 23 de junho do anno findo, o recenseamento geral da população em 1910, de harmonia com o que preceitua a carta de lei de 25 de agosto de 1887, por não ter a extincta Direcção Geral, á qual incumbia operação de tão grande magnitude, procedido a nenhum dos trabalhos preliminares indispensaveis para dar execução ao plano de toda a obra do censo; e tendo sido materialmente impossivel ao novo regime, cujo advento se deu na epoca em que taes trabalhos deveriam já estar em adeantada laboração, tomar as devidas precauções para que Portugal não deixasse de seguir o voto do Congresso Internacional de Estatística que estabeleceu que taes inqueritos se realizassem em todos os annos cujos algarismos das unidades fossem zero; e não devendo, por mais tempo, protelar-se tão importante trabalho que, verificando-se ainda no corrente anno, como está succedendo em alguns países, não importa a que de futuro subsista o principio estabelecido: o Governo Provisorio da Republica faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Proceder-se-ha, no presente anno, ao recenseamento geral da população no continente da Republica e das ilhas adjacentes.

Art. 2.º O recenseamento será nominal; abrangerá toda a população existente no continente e ilhas no dia 30 de novembro de 1911 e a que temporariamente se achar ausente; comprehenderá tanto os nacionaes como os estrangeiros e será feito simultaneamente em todo o país.

§ 1.º O recenseamento executar-se-ha por meio de roes de fogos, de embarcações, boletins de familia e outros modelos, que conterão as informações necessarias para se averiguar o numero total de habitantes, seus nomes, sexos, nacionalidade, naturalidade, idade, estado civil, instrução, religião, profissão e defeitos notorios.

§ 2.º Todos os individuos serão recenseados na casa

ou local em que pernottarem de 30 de novembro para 1 de dezembro de 1911, mas os individuos que habitualmente residirem em um logar e naquella noite estiverem temporariamente ausentes, serão inscritos:

a) Nos boletins das respectivas familias, com a nota de ausentes;

b) Nos boletins de familia da casa ou local onde pernottarem, com a nota de transeuntes.

Art. 3.º A superintendencia de todo o serviço do recenseamento pertence á Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anonymas, pela 4.ª Repartição — *Estatística Demographica e Industrial*. Aos governadores civis, administradores do concelho ou bairro, presidentes das juntas parochiaes incumbem especialmente dirigir, inspecionar e fazer executar as operações parciaes do censo, nos termos das instrucções que fazem parte integrante d'este decreto e com elle baixam assinadas pelo Ministro das Finanças.

Art. 4.º As comissões districtaes de estatística, ás quaes serão aggregados o administrador do concelho da capital do districto e o conservador ou o respectivo official do registo civil, incumbem a missão de auxiliar os governadores civis no desempenho do encargo que lhes é commettido pelo artigo 3.º d'este decreto, fiscalizando, verificando e commentando os resultados das operações do recenseamento.

Art. 5.º A fim de auxiliar os administradores do concelho, presidentes das juntas parochiaes, no desempenho da missão que lhes é incumbida pelo artigo 3.º, e para fiscalizar, verificar e commentar os resultados das operações do recenseamento, será criada:

a) Uma comissão concelhia junto de cada administrador do concelho, composta do administrador, que presidirá, do presidente da respectiva camara municipal, do conservador ou respectivo official do registo civil, de um medico do partido e de duas pessoas, pelo menos, nomeadas pelo mesmo administrador;

b) Uma comissão recenseadora junto de cada presidente da junta parochial, composta d'este, do parochico, do regedor e do ajudante do conservador ou official respectivo, onde haja estabelecidos postos de registo civil, e de tres individuos, pelo menos, nomeados pelo administrador do concelho.

§ 1.º Nos concelhos que forem cabeças de districto, á excepção dos de Lisboa e Porto, não será nomeada comissão concelhia, fazendo as suas vezes a comissão districtal de estatística, a que será aggregado o administrador do respectivo concelho.

§ 2.º Em cada um dos bairros dos concelhos de Lisboa e Porto será organizada uma comissão especial, composta do administrador do bairro, que presidirá, do conservador ou respectivo official do registo civil e de tres pessoas, pelo menos, nomeadas pelo mesmo administrador.

Art. 6.º Para as operações elementares do recenseamento, será cada parochia dividida em secções, e de cada secção incumbido um agente recenseador remunerado.

§ 1.º A area de cada secção será determinada por forma que o respectivo agente possa num só dia recolher e verificar todos os boletins de familia.

§ 2.º As remunerações aos agentes recenseadores serão arbitradas pelas comissões parochiaes proporcionalmente ao seu trabalho e difficuldades da sua secção, não podendo comtudo, em caso algum, a despesa total exceder a quantia correspondente a 10 réis por pessoa recenseada em toda a freguesia.

Art. 7.º Os roes de fogos e de embarcações, boletins de familia, informações das autoridades administrativas e das comissões, e quaesquer outros documentos originaes relativos ao recenseamento, serão remetidos á Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anonymas, que procederá pela 4.ª Repartição ao apuramento e publicação dos resultados obtidos.

Art. 8.º As despesas do recenseamento geral da população serão liquidadas e mandadas pagar nos cofres competentes pelo Ministerio das Finanças, segundo a norma estabelecida para o pagamento das outras despesas do mesmo Ministerio.

§ 1.º Cada camara municipal concorrerá para as despesas de retribuição aos agentes do respectivo concelho, nos termos do n.º 28.º do § 1.º do artigo 81.º do Codigo Administrativo de 4 de maio de 1896 e do n.º 4 do artigo 127.º do codigo de 6 de maio de 1878, com a verba indicada na tabella junta, que faz parte d'este decreto, e que com elle baixa assinada pelo Ministro das Finanças.

§ 2.º A verba de que se trata será incluída pela respectiva camara municipal no orçamento ordinario do anno de 1912.

§ 3.º As quantias a que se refere o § 1.º serão entregues pelas camaras municipaes nas respectivas recebedorias do concelho.

Art. 9.º Os individuos que se negarem a receber os boletins de familia, restituí-los em tempo competente devidamente preenchidos, ou a prestar aos agentes as informações necessarias para estes os preencherem ou corrigirem, os que scientemente commetterem alguma inexactidão ou alterarem a verdade dos factos na redacção ou verificação dos mesmos boletins, serão punidos com a pena de tres a 15 dias de prisão correccional e na multa de 5\$000 a 20\$000 réis.

Art. 10.º Tanto este decreto como as instrucções que d'elle fazem parte integrante e quaesquer outros documentos que se expedirem relativos a operações do recenseamento serão cumpridos, na parte que lhes disser respeito, por todas as autoridades civis, ecclesiasticas e militares, e empregados publicos, qualquer que seja a sua classe ou categoria, ficando todos obrigados a prestar ás

autoridades e agentes encarregados do recenseamento os auxilios que este importante serviço publico reclamar.  
 Art. 11.º Fica revogada a legislação em contrario.  
 Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.  
 O Ministro das Finanças o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 17 de junho de 1911. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Bernardino Machado — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Manuel de Brito Camacho.

Tabella das quantias com que as camaras municipais teem de concorrer para o recenseamento geral da população em 1911, nos termos do n.º 28.º, § 1.º, do artigo 81.º do Código Administrativo de 4 de maio de 1896 e do n.º 4.º do artigo 127.º do Código de 6 de maio de 1878, e do § 1.º do artigo 8.º do decreto de que estas tabellas fazem parte.

Distritos	Concelhos	Importancias
Aveiro	Agueda	208,5730
	Albergaria-a-Velha	145,3350
	Anadia	172,3320
	Arouca	182,0090
	Aveiro	278,2280
	Castello de Paiva	97,3300
	Espinho	43,8890
	Estarreja	347,1190
	Feira	521,0050
	Ihavo	151,6670
	Maceira de Cambra	134,0030
	Mealhada	100,3350
	Oliveira de Azemeis	319,0090
Oliveira do Bairro	102,0090	
Ovar	265,6600	
Sever do Vouga	99,3330	
Vagos	127,3090	
	<b>3:295,4450</b>	
Beja	Aljustrel	96,5530
	Almodovar	108,8800
	Alvito	34,3370
	Barrancos	26,3390
	Beja	279,1190
	Castro Verde	72,6630
	Cuba	63,3300
	Ferreira do Alentejo	89,2240
	Mertola	136,0060
	Moura	189,5560
	Odemira	220,4400
	Ourique	96,3300
	Serpa	191,8870
Vidigueira	89,3780	
	<b>1:745,3370</b>	
Braga	Amares	134,7770
	Barcellos	500,9920
	Braga	628,3300
	Cabeceiras de Basto	178,5570
	Celorico de Basto	208,2240
	Esposende	166,8880
	Fafe	297,3340
	Guimarães	618,4400
	Povoa de Lanhoso	180,7700
	Terras do Bouro	89,3020
	Vieira	164,7710
	Villa Nova de Famalicão	375,4490
	Villa Verde	335,4480
	<b>3:868,8820</b>	
Bragança	Alfandega da Fé	93,8840
	Bragança	318,4400
	Carrazeda de Anciães	151,0000
	Freixo de Espada-à-Cinta	73,4440
	Macedo de Cavalleiros	204,4420
	Miranda do Douro	115,3320
	Mirandella	224,9960
	Mogadouro	194,0030
	Torre de Moncorvo	174,6630
	Villa Flor	91,1180
	Vimioso	114,7700
	Vinhaes	204,0010
		<b>1:959,9930</b>
Castello Branco	Belmonte	77,8880
	Castello Branco	417,7700
	Certã	234,7750
	Covilhã	421,3340
	Fundão	393,3370
	Idanha-a-Nova	260,3340
	Oleiros	120,5540
	Penamacor	140,0030
	Proença-a-Nova	132,7770
	Villa de Rei	72,2280
	Villa Velha de Rodam	84,3310
		<b>2:356,7710</b>
	Coimbra	Arganil
Cantanhede		278,1160
Coimbra		599,2210
Condeixa-a-Nova		118,8870
Figueira da Foz		475,9990
Goes		125,4440
Lousã		123,6670
Mira		89,3450
Miranda do Corvo		123,6660
Montemor-o-Velho		280,2260
Oliveira do Hospital		295,2210
Pampilhosa		137,3300
Penacova		171,3370
Penella	116,9980	
Poiães	82,0030	
Soure	225,9980	
Tábua	172,5590	
	<b>3:568,0010</b>	

Distritos	Concelhos	Importancias
Evora	Alandroal	82,3390
	Arraiolos	85,4440
	Borba	69,3320
	Estremoz	186,0000
	Evora	275,0050
	Montemor-o-Novo	191,1170
	Mora	70,2240
	Mourão	36,3310
	Portel	89,5560
	Redondo	78,6610
	Reguengos de Monsaraz	108,6640
	Vianna do Alentejo	55,5560
	Villa Viçosa	78,3380
	<b>1:406,6670</b>	
Faro	Albufeira	134,1110
	Alcoutim	76,9950
	Aljezur	56,0040
	Castro Marim	78,5570
	Faro	389,0030
	Lagoa	150,1170
	Lagos	155,1170
	Loulé	512,9970
	Monchique	124,3300
	Olhão	286,8890
	Silves	341,9980
	Tavira	275,1150
	Villa do Bispo	56,6670
Villa Nova de Portimão	167,1170	
Villa Real de Santo Antonio	108,3700	
	<b>2:913,8870</b>	
Guarda	Aguiar da Beira	90,2260
	Almeida	181,0060
	Ceja	380,1110
	Celorico da Beira	165,3310
	Figueira de Castello Rodrigo	152,6690
	Fornos de Algodres	112,3340
	Gouveia	270,1160
	Guarda	489,9920
	Manteigas	44,7700
	Meda	139,7730
	Pinhel	193,6690
	Sabugal	360,8800
	Trancoso	190,1120
Villa Nova de Fozcoã	154,3330	
	<b>2:825,2220</b>	
Leiria	Alcobaça	326,6640
	Alvaiázere	135,1160
	Ancião	146,1110
	Batalha	76,6620
	Caldas da Rainha	238,8820
	Figueiró dos Vinhos	102,2270
	Leiria	613,7740
	Obidos	205,5580
	Pederneira	95,1190
	Pedrogam Grande	141,7730
	Peniche	90,4450
	Pombal	406,4470
	Porto de Mós	136,3360
	<b>2:715,1140</b>	
Lisboa	Alcacer do Sal	113,3390
	Alcochete	81,3330
	Aldeia Gallega do Ribatejo	125,4400
	Alemquer	275,5510
	Almada	192,1170
	Arruda dos Vinhos	55,5590
	Azambuja	130,2250
	Barreiro	113,8840
	Cadaval	113,3380
	Cascaes	121,8860
	Cezimbra	101,3370
	Cintra	309,6690
	Grandola	91,1120
Lisboa	4:356,8860	
Loures	244,6650	
Lourinhã	134,7750	
Mafra	268,4470	
Moita	74,6650	
Oeiras	124,0010	
S. Tiago do Cacem	226,7700	
Seixal	87,2260	
Setubal	489,1150	
Sobral do Monte Agraço	62,2260	
Torres Vedras	405,8870	
Villa Franca de Xira	180,1120	
	<b>8:490,1150</b>	
Portalegre	Alter do Chão	98,5570
	Arronches	49,1140
	Avis	90,8880
	Campo Maior	59,9910
	Castello de Vide	67,5520
	Crato	67,5590
	Elvas	226,3360
	Fronteira	37,1110
	Gavião	66,2220
	Marvão	64,0000
	Monforte	66,6620
	Nisa	142,4490
	Ponte de Sor	95,0070
Portalegre	207,4440	
Sousel	68,1160	
	<b>1:406,9980</b>	
Porto	Amarante	354,1150
	Baião	242,5590
	Felgueiras	248,5410
	Gondomar	344,8860
	Lousada	176,3360
	Maia	212,1190
	Marco de Canavezes	295,9980
	Matosinhos	327,6640
	Paços de Ferreira	125,5510
	Paredes	226,1160
	Penafiel	342,0020
	Porto	1:974,9980
	Povoa de Varzim	255,7720
Santo Tirso	325,7780	
Vallongo	127,2230	
Villa do Conde	295,1120	
Villa Nova de Gaia	857,8830	
	<b>6:783,0080</b>	

Distritos	Concelhos	Importancias	
Santarem	Abrantes	306,2240	
	Almeirim	173,6630	
	Benavente	73,5500	
	Cartaxo	162,3300	
	Chamusca	120,4490	
	Constancia	31,4470	
	Coruche	111,3300	
	Ferreira do Zezere	155,0060	
	Golegã	72,0090	
	Mação	163,1160	
	Rio Maior	132,6640	
	Salvaterra de Magos	132,7700	
	Santarem	450,6660	
Sardoal	64,6630		
Thomar	333,4460		
Torres Novas	399,1130		
Villa da Barquinha	48,5580		
Villa Nova de Ourem	301,0000		
	<b>3:241,9980</b>		
Vianna do Cas-tello	Arcos de Valdevez	338,5500	
	Caminha	163,1170	
	Melgaço	158,1140	
	Monção	269,9920	
	Paredes de Coura	143,6660	
	Ponte da Barca	139,6650	
	Ponte do Lima	351,0030	
	Valença	154,0020	
	Vianna do Castello	480,1100	
	Villa Nova da Cerveira	94,3200	
		<b>2:292,3390</b>	
	Villa Real	Alijó	237,6610
		Boticas	115,8840
Chaves		330,6660	
Mesão Frio		60,2200	
Mondim de Basto		84,2210	
Montalegre		222,1130	
Murça		64,5530	
Peso da Regua		205,3380	
Ribeira de Pena		101,3330	
Sabrosa		188,1160	
Santa Marta de Penaguião		118,1100	
Valpaços		267,4430	
Villa Pouca de Aguiar		164,6600	
Villa Real	393,6680		
	<b>2:553,9910</b>		
Viseu	Armamar	130,3360	
	Carregal	119,7730	
	Castro Daire	225,1160	
	Lamego	353,9920	
	Mangualde	232,7790	
	Moimenta da Beira	155,3330	
	Mortagua	84,9980	
	Nellas	140,1140	
	Oliveira de Frades	92,8810	
	Penalva do Castello	147,9920	
	Penedono	71,3360	
	Resende	195,7770	
	Santa Comba Dão	115,4430	
S. João da Pesqueira	137,4470		
S. Pedro do Sul	222,2240		
Satam	145,3310		
Sernancelhe	111,2210		
Sinfães	276,7740		
Tabuaço	93,6630		
Tarouca	109,2260		
Tondella	303,8850		
Villa Nova de Paiva	69,4470		
Viseu	562,9930		
Vouzella	149,5520		
	<b>4:247,3330</b>		
Angra do Herois-mo	Angra do Heroismo	353,4480	
	Calheta	74,1150	
	Praia da Victoria	169,7780	
	Santa Cruz da Graciosa	85,2210	
	Velas	82,9950	
	<b>765,5570</b>		
Horta	Corvo	8,2260	
	Horta	214,7730	
	Lagens das Flores	41,5590	
	Lagens do Pico	87,5590	
	Madalena	84,2250	
Santa Cruz das Flores	35,3370		
S. Roque do Pico	61,5520		
	<b>533,3310</b>		
Ponta Delgada	Lagoa	127,1180	
	Nordeste	92,6650	
	Ponta Delgada	550,9900	
	Povoação	116,3320	
	Ribeira Grande	266,2290	
Villa Franca do Campo	121,1160		
Villa do Porto	67,0030		
	<b>1:341,5530</b>		
Funchal	Calheta	201,4440	
	Camara de Lobos	209,3330	
	Funchal	529,6610	
	Machico	139,5520	
	Ponta do Sol	218,9980	
Porto Moniz	42,4440		
Porto Santo	28,1110		
Sant'Anna	99,3360		
Santa Cruz	182,2280		
S. Vicente	87,5510		
	<b>1:788,3380</b>		

Paços do Governo da Republica, em 17 de junho de 1911. — O Ministro das Finanças, José Relvas.